



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de Outubro de 2023 • Número 3405 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.365.233,55 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2274	R\$ 20.000,00		
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 30.000,00		
0 1	110.0000 02.20.01-206050036.2.004001-3.3.90.39	7379	R\$ 492,17		
5 1	220.0000 02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$ 18.000,00		
5 1	210.0000 02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.30	1271	R\$ 17.800,00		
5 1	220.0000 02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 5.601,60		
5 1	220.0000 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 6.200,00		
5 1	220.0000 02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2055	R\$ 17.992,00		
10 2	262.0000 02.08.03-123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 39.000,00		
8 1	510.0000 02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	4909	R\$ 12.217,78		
6 1	310.0000 02.11.01-103010035.2.180000-3.3.90.30	3030	R\$ 200,00		
0 1	110.0000 02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6225	R\$ 730,00		
0 1	110.0000 02.01.01-041220002.2.158001-3.1.91.13	137	R\$ 5.000,00		
0 1	110.0000 02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	563	R\$ 20.000,00		
5 1	220.0000 02.08.01-121220028.2.158002-3.1.91.13	1039	R\$ 5.000,00		
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2163	R\$ 40.000,00		
6 1	310.0000 02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.16	2521	R\$ 300.000,00		
6 1	310.0000 02.11.01-103050033.2.211000-3.1.90.11	3550	R\$ 50.000,00		
0 1	110.0000 02.04.01-041220003.2.158001-3.1.91.13	518	R\$ 5.000,00		
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 593.233,55		

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 300.000,00		
0 1	110.0000 02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	30	R\$ 80.000,00		
0 1	110.0000 02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	49	R\$ 17.000,00		
0 1	110.0000 02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	252	R\$ 5.000,00		
0 1	110.0000 02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.16	273	R\$ 500,00		
0 1	110.0000 02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	277	R\$ 900,00		
0 1	110.0000 02.05.01-030920011.2.026000-3.1.90.11	538	R\$ 120.000,00		
0 1	110.0000 02.06.01-041230008.2.023000-3.1.90.11	632	R\$ 150.000,00		
0 1	110.0000 02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 98.600,00		
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 772.000,00		

TOTAL R\$ 1.365.233,55

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.30	2301	R\$ 36.000,00		
0 1	110.0000 02.09.01-154520009.2.037000-3.3.90.39	2315	R\$ 14.000,00		
0 1	110.0000 02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 492,17		
5 1	220.0000 02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 41.401,60		
5 1	220.0000 02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 6.200,00		
5 1	220.0000 02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 3.608,00		

5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1180	R\$	10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123620032.2.070000-3.3.90.33	2049	R\$	4.384,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1761	R\$	39.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.40	3792	R\$	2.819,64
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.40	3864	R\$	313,43
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.40	3913	R\$	668,54
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.40	4159	R\$	332,13
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4250	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.40	4453	R\$	981,69
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.40	4590	R\$	54,18
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.179000-3.3.90.39	4870	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.179000-3.3.90.40	4877	R\$	1.048,17
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.92	5034	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.39	5043	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$	200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$	730,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	56	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.158001-3.1.91.13	624	R\$	20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.04	1055	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.158001-3.1.91.13	2333	R\$	40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$	300.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.211000-3.1.90.16	3551	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	338	R\$	5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	593.233,55

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 300.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	362	R\$ 472.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 772.000,00
TOTAL					R\$ 1.365.233,55

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 25 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.201.071,61 (um milhão, duzentos e um mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	313.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 360.165,61
Total Superavit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 360.165,61

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.90.11	788	R\$ 11.400,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	813	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.11	6884	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.185000-3.1.90.13	6903	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7001	R\$ 40.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7381	R\$ 35.000,00

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	5758	R\$	25.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	5783	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.158001-3.1.91.13	5867	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6194	R\$	51.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.46	9166	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.46	9168	R\$	12.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.46	9169	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.46	9170	R\$	11.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.46	9171	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.46	9172	R\$	35.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.46	9173	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.46	9192	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.46	9175	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.46	9176	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.46	9177	R\$	29.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.46	9179	R\$	4.000,00
8	2	500.0075	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	8059	R\$	48.260,82
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64						R\$ 434.660,82

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 34.245,18	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 20.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2373	R\$ 10.000,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.90.11	6476	R\$ 150.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.13	364	R\$ 5.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.46	9189	R\$ 140.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.3.90.46	9190	R\$ 22.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.089000-3.3.90.46	9191	R\$ 10.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.46	9183	R\$ 10.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.46	9184	R\$ 5.000,00	
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$ 406.245,18
TOTAL						R\$ 1.201.071,61

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, R\$ 360.165,61 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correrá por conta de superavit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 434.660,82 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 406.245,18 (quatrocentos e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 34.245,18	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 20.000,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.16	2364	R\$ 10.000,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.1.91.13	6501	R\$ 150.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	338	R\$ 5.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2835	R\$ 140.000,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158009-3.1.91.13	2956	R\$ 32.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.04	926	R\$ 10.000,00	
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.16	2083	R\$ 5.000,00	
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						R\$ 406.245,18

Art. 5º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 25 de outubro de 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Leme, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Leme.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer, financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME-CB), respeitados as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V - deliberar sobre a contratação de consultores, quando submetidos à sua apreciação;
- VI – receber, debater e deliberar sobre as sugestões da Secretaria Municipal Esportes;
- VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XI - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;
- XIII - elaborar seu regimento interno;
- XIV – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- XV – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- XVI – Zelar pela memória do esporte;
- XVII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;
- XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- IX – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XX - Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;
- XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;
- XII – Promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de

implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e
XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do Fundo Municipal de Esportes de Leme (FME – CB) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem executados no município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, prioritariamente, dentre as seguintes secretarias:

- I – O Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Os representantes da Sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre os seguimentos e modalidades existentes no município sendo prioritariamente:

- I - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- II - 01 (um) representante das entidades e organizações esportivas;
- III - 01 (um) representante de esportes de competição;
- IV - 01 (um) representante de Paradesporto;
- V - 01 (um) representante de Academias;
- VI – 01 (um) representante de esporte educacional.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á através de assembleia geral, convocada por edital e regulada por Resolução própria, tendo como votantes representantes de entidades, clubes e organizações legalmente constituídas e escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 2º - Não podem concorrer como representante da Sociedade Civil ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público

§ 3º - Os representantes do governo podem ser resignados pelo prefeito sem limitação de quantidade e número de mandatos, durante a vigência de seus cargos.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º Os cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos cargos eletivos será de dois anos, permitida a recondução mediante nova Assembleia de escolha convocada conforme artigo 6º.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publica-

ção desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11 A função exercida como Conselheiro é considerado de serviço público relevante e, ao servidor público que a exercer, serão concedidos todos os meios para seu desempenho, inclusive a ausência da sua atividade laboral para participar das reuniões e ações do Conselho.

Art. 12 O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes e realizará reuniões no período e na forma fixados no seu Regimento Interno.

Art. 13 O Conselho manifestar-se-á, materialmente, através e na forma de resoluções, pareceres, recomendações, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 A Secretaria de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 15 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Leme, 26 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, oportunamente, deverá criar unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMESPER, vinculada à Secretaria de Esporte, na forma da lei orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2024, que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte no Município, de acordo com esta Lei.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - dotação orçamentária própria e créditos suplementares a ele destinados;
II - o retorno e resultados de suas aplicações, bem como, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

III - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

V - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

VII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração

direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta e indireta da Secretaria de Esporte e Lazer;

IX- os patrocínios recolhidos;

X- as multas aplicadas por penalidades esportivas;

XI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XII – incentivos fiscais destinados ao esporte;

XIII - Recursos provenientes do ICMS Esportivo;

XIV - Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor responsável pela gestão esportiva local;

XV - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor responsável pela gestão esportiva local;

XVI - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XVII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a ordenação das despesas e a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente em:

I - projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município;

II - qualificação de agentes esportivos, proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte e à proteção e prevenção de violações aos atletas;

III - Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

IV - Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

V - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VI - Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens e atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esporte deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.
Leme, 26 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONVITE Nº 015/2023

Certifico que a decisão supra, foi publicada nesta data.
Leme, 18 de Outubro de 2.023

Salete Aparecida Marçal
Comissão de Licitação

Certifico que decorreu in albis o prazo de recurso.
Leme, 23 de Outubro de 2.023

Salete Aparecida Marçal
Comissão de Licitação

Homologo a decisão da Comissão de Licitação, adjudicando o objeto a empresa CRF LEME ILUMINAÇÃO LTDA-EPP, no valor total de R\$ 130.878,94 (Cento e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Formalize-se a contratação, convocando-se a adjudicatária para assinatura e demais obrigações correlatas, nos termos do Edital.

Leme, 23 de Outubro de 2.023

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CONTRATADA: AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME; OBJETO: 1º Aditamento - prestação de serviços de troca parcial de telhado do prédio da Unidade Escolar EMEB Virgínia S. Leme Franco; PRAZO: 60 (sessenta) DIAS; LICITAÇÃO: Convite nº 004/2023; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 19 de Outubro de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATADA: RUDGIERO LAFITE CUIN MALACHIAS-ME; OBJETO: 1º Aditamento - para alteração da reserva de dotação orçamentária; LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 20 de Outubro de 2023.

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CONTRATADA: PEDROSA MENGUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; OBJETO: 2º Aditamento - para alteração da reserva de dotação orçamentária; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2023; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 23 de Outubro de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATADA: AMG SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME; OBJETO: 1º Aditamento - para alteração da reserva de dotação orçamentária; LICITAÇÃO: Convite nº 012/2023; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 20 de Outubro de 2023.

DIEGO DIVINO KUCHLER TARIFA
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 420/2023, de 31 de agosto de 2023

Institui Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “Vivaleite”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Leme no Projeto Estadual do Leite “Vivaleite”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura do Município de Leme e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, conforme Memorando nº 22.969/2023, as seguintes representatividades:

I – ADRIANO GUILHERME CAMARGO, RG 30.258.868-1 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Suplente: PAULO EMILIO DE CARVALHO, RG 5.321.788-3
II – BARBARA DE CARVALHO KLEIN, RG 34.551.146-3 – Representante da Prefeitura Municipal de Leme, na área da Saúde;
Suplente: DENISE CRISTINA ZUZZI MITO, RG 29.267.970-1
III – VANDERLEI PINARELLI, RG 12.265.867-X – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Leme.
Suplente: CARLA REGINA DE OLIVEIRA, RG 30.076.202-1

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 421/2023, de 31 de agosto de 2023
Nomeia Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme Memorando nº 22.366/2023.

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Marcel Arle
Representante: Eduardo José Lourenço
Secretaria Municipal de Finanças
Representante: Ana Maria Marques
Controladoria Geral do Município
Representante: Valério Braido Neto
Coordenadoria de Convênios e Parcerias Públicas
Representante: Graziane de Jesus Lima Candido
Departamento de Licitações
Representante: Michele Queiroz de Carvalho
Leme, 31 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme